

DECISÃO COREN-PB Nº 322, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Homologar o parecer jurídico 80/2022 proveniente da Procuradoria, que trata sobre a possibilidade de inscrição nos quadros do Conselho, mesmo sem certidão de quitação eleitoral em razão de sentença penal condenatória transitada em julgado.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o parecer jurídico de nº 80/2022, que trata sobre a possibilidade de inscrição nos quadros do Conselho, mesmo sem certidão de quitação eleitoral em razão de sentença penal condenatória transitada em julgado.

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 893ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 20 de setembro de 2022.

DECIDEM:

Art. 1º Homologar o Parecer jurídico de nº 80/2022, o qual trata sobre a possibilidade de inscrição nos quadros do Conselho, mesmo sem certidão de quitação eleitoral em razão de sentença penal condenatória transitada em julgado e deferir o prosseguimento do processo de inscrição com base na fundamentação da procuradoria.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE ASSINADO DE MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAUJO:09693687477
ARAUJO:09693687477
Dados: 2022.09.27 11:59:22 -03'00'

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO COREN-PB nº 433212-ENF Presidente do COREN-PB João Pessoa (PB), 26 de setembro de 2022.

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA COREN-PB nº 238448-ENF Secretária do COREN-PB